



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 4 / 1 / 22

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste-RO

LEI MUNICIPAL Nº 1421/2022

Publicação nº 003/2022

Em 30/01/2022

Por [assinatura]

SUMULA: “Altera dispositivos da Lei 701/2010, que dispõe sobre plano de carreira dos profissionais da educação do Município de Novo Horizonte do Oeste, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte:

Art. 1º- Fica acrescido o §8º ao art. 24 da Lei 701/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

§8º Por interesse da administração e devidamente justificado o interesse público, os Profissionais do Magistério Público da Educação básica poderão ter sua jornada de trabalho aumentada ou reduzida entre 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) horas, respeitando a proporcionalidade dos vencimentos, cabendo à administração apreciar a pertinência e necessidade para a concessão do ato, mediante requerimento do interessado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, 04 de janeiro de 2022.

[assinatura]
CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL